

## **RESOLUÇÃO Nº 013, de 5 de julho de 2017.**

### **Dispõe sobre os procedimentos para a realização de defesas fechadas de dissertações e teses na UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- as diretrizes e objetivos da Política de Inovação Tecnológica da UFSJ definidas pelo art. 2º e a atribuição do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica definida pelo inciso XII do art. 18, ambos da Resolução/CONSU nº 028, de 19 de setembro de 2016;
- a necessidade de viabilizar a proteção patentária dos resultados das pesquisas desenvolvidas nos Programas de Pós-graduação da UFSJ, tendo em vista o requisito de novidade determinado pelo art. 11 da Lei nº 9.279/1996;
- o Parecer nº 045, de 05/07/2017, deste mesmo Conselho.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar os procedimentos para a realização de defesas fechadas de dissertações e teses para viabilizar a proteção patentária dos resultados das pesquisas desenvolvidas nos Programas de Pós-graduação da UFSJ, nos termos definidos por esta Resolução.

Art. 2º As defesas fechadas serão realizadas somente com a participação da banca examinadora, cujos membros firmarão Termo de Sigilo.

Art. 3º Será firmado Termo de Sigilo entre a UFSJ e todos os componentes da banca examinadora.

Art. 4º A determinação de fechamento da defesa é da competência do Colegiado do Programa de Pós-graduação, no qual será realizada a defesa.

Parágrafo único. A fundamentação do ato de fechamento da defesa será embasada em parecer emitido pelo Setor de Inovação e Propriedade Intelectual do Núcleo de Empreendedorismo e Inovação Tecnológica (SEIPI/NETEC) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Cabe ao Coordenador do Programa de Pós-graduação, ao solicitar a defesa da dissertação ou tese ao Colegiado de Curso, manifestar sobre a necessidade de fechamento desta, juntando à solicitação o parecer emitido pelo SEIPI.

§ 1º O encaminhamento de solicitação de emissão do parecer de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuado pelo orientador da dissertação ou tese com 3 (três) meses de antecedência da data prevista para a defesa, mediante memorando, acompanhado do Questionário de Invenção ou outro instrumento de coleta de informação adotado pelo SEIPI se a pesquisa ainda não estiver sob o acompanhamento do referido Setor.

§ 2º O parecer quanto à necessidade de fechamento da banca será restrito à análise quanto à patenteabilidade dos resultados da pesquisa objeto da defesa, no que se refere aos requisitos insculpidos nas seções I e III do Capítulo II da Lei nº 9.279/1996.

§ 3º O parecer manifestando a necessidade de sigilo não é definitivo quanto à efetivação de depósitos de patente, tendo em vista seu caráter meramente cautelar.

§ 4º As pesquisas objeto de parecer do SEIPI entrarão em procedimento de produção de pedido de patente com a observância do momento de entrada no Setor do respectivo Questionário de Invenção, respeitando a ordem cronológica das demandas apresentadas pelos pesquisadores da Instituição.

§ 5º Os termos de sigilo para os membros da banca examinadora serão elaborados pelo SEIPI.

Art. 6º Aprovada a realização da defesa fechada, o SEIPI providenciará o Termo de Sigilo ou Confidencialidade dos componentes da banca examinadora.

Art. 7º Após a defesa, as versões encaminhadas anteriormente aos membros da banca ficarão de posse do discente para atender às sugestões ou de posse do orientador quando não houver sugestões de membros da banca.

Art. 8º Após a realização do depósito da patente no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), o NETEC deverá encaminhar memorando com as informações pertinentes para o Colegiado do Programa de Pós-graduação, para providenciar publicação da Dissertação ou Tese no *site* do Programa de Pós-graduação.

Art. 9º Para os exames de qualificação, fica a critério do orientador solicitar à Coordenação do Programa a sua realização fechada, devendo esta cumprir os mesmos prazos estabelecidos no § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. Para a realização da defesa, deverá ser solicitado ao SEIPI novo parecer atualizado.

Art. 10. Os casos não previstos por esta Resolução são deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP).

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 5 de julho de 2017.

Prof. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão